



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei Complementar nº14/22 - Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso no âmbito do serviço público de São Pedro/SP e dá outras providências.

Inicialmente, temos que cabe ao Município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores (art. 39, caput, da Constituição Federal), o que decorre da autonomia que lhe é conferida (art. 18 c/c art. 30, I, da Constituição Federal). O Município deve, assim, definir a jornada de trabalho de seu pessoal para melhor atender ao horário de funcionamento de suas repartições. Frisa-se que o sistema constitucional vigente permite a fixação da jornada laboral em até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, conforme art. 7º, XIII, da Constituição Federal, tratando-se de direito extensivo ao servidor público, por força da combinação com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.


São Pedro, 28 de novembro de 2022.

Sala das Comissões;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo


Elias Garcia Candeias
Relator


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente


Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº14/22** - Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso no âmbito do serviço público de São Pedro/SP e dá outras providências.

Inicialmente, temos que cabe ao Município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores (art. 39, caput, da Constituição Federal), o que decorre da autonomia que lhe é conferida (art. 18 c/c art. 30, I, da Constituição Federal). O Município deve, assim, definir a jornada de trabalho de seu pessoal para melhor atender ao horário de funcionamento de suas repartições. Frisa-se que o sistema constitucional vigente permite a fixação da jornada laboral em até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, conforme art. 7º, XIII, da Constituição Federal, tratando-se de direito extensivo ao servidor público, por força da combinação com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 28 de novembro de 2022.


Elias Garcia Candeias
Relator